



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CONTRATO 03/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA AGSISTEMAS
COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviço de **Implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente a um modulo ou por completo do AgPortal**, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Governador João Alves Filho, nº 37, Centro, Macambira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 02.215.381/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente Sr. Pedro Alves dos Santos, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Joel Fontes, nº274, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 280818 SSP/SE e do CPF nº 154.362.505-30, e do outro lado, a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, com endereço a Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.055-620, inscrito no CNPJ: 04.487.198/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços **Implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente a um modulo ou por completo do AgPortal**:

- Atendimento a Lei de Acesso a Informação;
- Folha de Pagamento e RH;
- Contabilidade Pública;
- Portal da Transparência.
- Almojarifado, Patrimônio e Compras
- Ordem de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, cujo o valor mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Rua Governador João Alves Filho, nº 37, CEP 49565-000. Telefone 3457-1294

CNPJ nº 02.215.381/0001-51
camaramacambira@yahoo.com.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- b) Não haverá reajuste de preços.
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- d) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Macambira, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Macambira
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100.000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de má execução do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus dos serviços sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

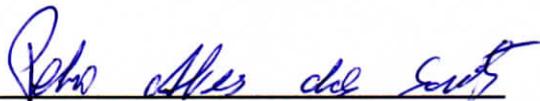
Fica eleito o foro da cidade de Campo do Brito/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

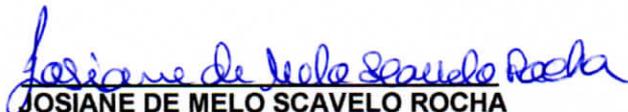


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

MACAMBIRA/SE, 02 DE JANEIRO DE 2017.



PEDRO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA
AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas: Roberta Veríssimo dos Santos Oliveira CPF nº 004.584.855-66

Renneris Moinhos de Melo CPF nº 054.303.845-86



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, representada por seu Presidente, o **Sr. PEDRO ALVES DOS SANTOS**, torna público que firmou contrato com a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, domiciliado à Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.055-620, inscrito no CNPJ: 04.487.198/0001-11, que teve como objetivo a prestação de serviço de **Implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software referente a um modulo ou por completo do AgPortal**, importando o valor global do contrato em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

MACAMBIRA/SE, 02 de janeiro de 2017.

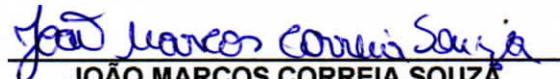


PEDRO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

MACAMBIRA/SE, 02 de janeiro de 2017.



JOÃO MARCOS CORREIA SOUZA
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO